



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES  
GABINETE DA PREFEITA

---

LEI Nº 240/2015

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PILOES, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILOES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela L.O.M., Leis Federais e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) é o fixado abaixo, do qual o Município de Pilões-PB, segue normas federais e a Constituição Federal, visto que o piso é nacional. Existindo a obrigatoriedade de paridade entre remuneração de ACS e ACE. Certo que não contempla eventuais adicionais ou outras espécies remuneratórias, mas é relativo apenas ao vencimento base. O valor do piso fixado é referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, seguindo as atribuições previstas na Lei Municipal nº 121, de 13 de dezembro de 2007, no tocante a cada categoria específica.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, 29 de outubro de 2015.

  
ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE  
Prefeita Constitucional